



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do §3º do artigo 30 da Lei Complementar nº 68/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

....

III – os representantes dos servidores, serão indicados pelas entidades de classe dos servidores e, na falta desta, em assembleia geral especialmente convocada.

IV - o representante dos servidores inativos e pensionistas será indicado após eleição entre seus pares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 06 de novembro de 2019.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração